**PROJETO DE LEI Nº. 10/2025**

**SÚMULA**. Concede aumento real no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e empregados do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

**Art.1º.** Fica concedido aumento real nos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Parágrafo Único.** A Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais, Anexo V da Lei Municipal nº 313/2011 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - passa a ter redação conforme Anexo I desta Lei.

**Art.2º.** Fica concedido aumento real nos vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Executivo, contratados na forma da Lei Municipal nº 172/2006, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Parágrafo Único.** A Tabela de Vencimentos dos Empregos Públicos, Anexo I, da Lei Municipal nº 172/2006, passa a ter redação conforme Anexo II desta Lei.

**Art.3º.** Fica concedido aumento real nos vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Executivo, contratados na forma da Lei Municipal nº 340/2013, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Parágrafo Único.** A Tabela de Vencimentos dos Empregos Públicos na Área de Assistência Social, Anexo I da Lei Municipal nº 340/2013, passa ter redação conforme Anexo III desta Lei.

**Art.4º.** Fica concedido aumento real nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, regidos pela Lei Municipal nº 297/2011, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

**Art. 5º.** A concessão do aumento real prevista nesta Lei não se aplicará aos profissionais do magistério público municipal cujos vencimentos já foram reajustados por meio da Lei Municipal nº 827/2025.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas em Lei Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos quatorze dias do mês de março de 2025.

**MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**

**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº XX/2025**, que "Concede aumento real no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e empregados do Poder Executivo Municipal e aos Conselheiros Tutelares do Município e dá outras providências".

Tendo em vista que a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município ocorre anualmente e considerando os impactos da inflação sobre o poder de compra dos servidores municipais, propõe-se a **recomposição inflacionária referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, acumulada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, além da concessão de um **aumento real de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento)**, totalizando um **reajuste global de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)**.

O percentual foi definido com base nos índices inflacionários oficiais, garantindo a devida reposição das perdas salariais ocorridas no período e promovendo a valorização dos servidores municipais. Destaca-se que o impacto financeiro desta medida foi analisado e será suportado **dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, assegurando a viabilidade orçamentária sem comprometer as contas públicas do Município.

Outrossim, a presente proposta visa garantir a valorização dos profissionais que compõem o quadro do funcionalismo municipal, reconhecendo sua dedicação e contribuição para o bom funcionamento dos serviços públicos.

O **Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso** com a valorização dos servidores públicos, fundamentais para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população de Cruzmaltina. A presente medida **não se trata apenas de uma correção inflacionária**, mas de um **reconhecimento justo** ao trabalho e dedicação desses profissionais, garantindo que sua remuneração acompanhe a realidade econômica atual.

Por fim, a medida prevista neste **Projeto de Lei é respaldada em estudo de impacto orçamentário elaborado pelo Departamento Financeiro**, o qual declarou que a proposta está em conformidade com os recursos disponíveis para a folha de pagamento, atendendo ao disposto nos **Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal**, bem como às diretrizes da **Receita Corrente Líquida**.

Diante do exposto, submetemos esta matéria à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que compreenderão sua importância e urgência para o fortalecimento do serviço público municipal. Solicitamos, portanto, com fulcro no **Artigo 51, §1º da Lei Orgânica Municipal**, a aprovação deste projeto em **Regime de Urgência**, possibilitando a imediata implementação do reajuste e a inclusão na folha de pagamento do mês vigente.

Aproveitando a oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e consideração por esta Casa de Lei e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cruzmaltina, 14 de março de 2025.

**MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**Prefeito Municipal